



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º: 78/2024
Fls.: 116
Rúbrica: [assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2024, publicado no Mural
Em 09/09/24

Processo nº 78/2024

Dispensa por Limite nº 70/2024

Retirado
Itaara RS Ass. [assinatura]

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO ÔNIBUS - CRAS, QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE ITAARA E A EMPRESA CLEDIR EMILIO BOECK - MULTI MECÂNICA VEICULAR, NA MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE, SOB O N.º 70/2024.

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. Salete Desconzi, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado a empresa Cledir Emilio Boeck - Multi Mecânica Veicular, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.731.372/0001-14, doravante denominada Contratada, neste ato representado pelo Sr. Cledir Emilio Boeck, inscrito no Registro Geral sob o n.º 1081181222 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 009.293.960-06, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Art. 75, inciso I, § 7º Lei Federal de Licitações n.º 14.133/2021, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e serviços para o conserto da suspensão e parte elétrica, para o veículo Ônibus Agrale/Max Bus/MC 075, Ano/Modelo 1998/1998, de placas IIS-4119, Chassi nº 9BYC12H15WC00258, lotado na Secretaria de Assistência Social, conforme descrição, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência, da Dispensa por Limite nº 70/2024, e de acordo com o exposto a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO	QUANT.	VALOR UN. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	AMORTECEDOR TRASEIRO SUPER - COFAP	1,00	468,00	468,00
02	TERMINAL DIRECAO M28X1,5 LE LT325	1,00	168,66	168,66
03	TERMINAL DIRECAO M28X1,5 LD LT324	1,00	168,66	168,66
04	LONA DE FREIO FRAS-LE FD59	1,00	281,00	281,00
05	SABO 0188 BA-RETENTOR CUBO DIANTEIRO	2,00	38,00	76,00
06	ROLAMENTO KOYO 15106/250X	2,00	107,83	215,66
07	GRAXA GBR LITIO MP2 1 KG AZUL	1,00	89,00	89,00
08	(KORBI0337) SILICONE ELIMINA JUNTAS ORBI	1,00	27,84	27,84
09	CHAVE DE SETA MICRO VOLARE 2007	1,00	454,23	454,23
10	VULVULA DRENAGEM AUTOMATICA	1,00	346,50	346,50

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º:	78/2024
Fls.:	117
Rúbrica:	

	VOLARE			
11	PARAFUSO SEXTAVADO 8.8 - M12X100	4,00	12,00	48,00
12	BUCHA P/ AMORTECEDOR DIANT - 2101-IABV REF.	2,00	32,00	64,00
13	EMENDA ENGATE RAPIDO 6MM	2,00	5,80	11,60
14	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA DIANT/TRAS	2,00	32,00	64,00
15	BUCHA CARRETEL DA BARRA ESTABILIZADORA	2,00	30,00	60,00
16	BUCHA OLHAL DA BARRA ESTABILIZADORA	2,00	20,00	40,00
17	CAPA MARTELO E,ERGENCIA	4,00	34,00	136,00
18	REBITE LONA FREIO 1/4 X. 7/16	54,00	0,56	30,24
19	VALVULA PNEUMÁTICA PORTA	1,00	179,80	179,80
20	PISTAO PORTA MICRO	1,00	942,90	942,90
21	MÃO DE OBRA	1,00	1.380,00	1.380,00
	5.252,99			

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas na Dispensa de Licitação n.º 70/2024, Processo n.º 78/2024 e seus anexos, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para a execução total do objeto deste Contrato é de **R\$ 5.252,99** (cinco mil duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

§1.º Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas do Termo de Referência nas dependências da contratada.

§2.º O prazo de vigência do contrato será 30 (trinta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo haver prorrogação por igual período, mediante justificativa com a devida razoabilidade.

O início da prestação dos serviços deverá ser de forma imediata logo após recebimento do Instrumento Contratual, mediante comunicação oficial do Município de Itaara-RS.

§3.º As despesas decorrentes de encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

§4.º Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações do Termo de Referência e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá adequar os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município de Assistência Social para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

§5.º A não adequação do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita as penalidades conforme prevê a cláusula décima deste contrato.

§6.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º:	78/2024
Fls.:	118
Rúbrica:	

§7.º Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os serviços serão rejeitados, devendo ser imediatamente adequados, quando se realizarão novamente as verificações constantes do Parágrafo Quarto.

§8.º Em caso de não conformidade, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, restando sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

§9.º As despesas dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

§10.º É de responsabilidade da Contratada o perfeito desempenho da prestação de serviços fornecida, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades apontadas.

§11.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§12.º À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§13.º A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço e qualidade contidos na Dispensa de Licitação 70/2024, na sua proposta e no presente instrumento contratual, sempre observando as questões expostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A Administração Pública Municipal designará o servidor Cezar Augusto da Silva Stock, matrícula nº 2842-8 para efetuar a fiscalização dos serviços e a gestão do contrato por meio de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§5.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§6.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§7.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§8.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Assistência

Atividade: 2.055 Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria

Elemento Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo [519]

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos [1729]

Fonte de Recurso: 1669 Outros Recursos Vinculados a Assistência

Valor: R\$ 3.872,99



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º:	78/2024
Fto.:	119
Rúbrica:	[assinatura]

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Assistência

Atividade: 2.055 Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria

Elemento: 3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros [524]

Despesa Desdobrada: 3.3.90. 39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos [1880]

Fonte de Recurso: 1669 Outros Recursos Vinculados a Assistência

Valor: R\$ 1.380,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente contrato não sofrerá reajustes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE, salvo na condição de fato superveniente ocorrido desde que devidamente esclarecido e com aval da procuradoria jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§1.º Dos Direitos

Constituem direitos: do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

§2.º Das Obrigações

I - Constituem obrigações do Contratante:

- 1) Efetuar o pagamento ajustado;
- 2) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 3) Receber o objeto deste contrato, desde que atendias as exigências e condições do edital e seus anexos;
- 4) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II - Constituem obrigações da Contratada:

- 1) A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da contratada conforme as condições avençadas no termo de referencia da Dispensa por Limite nº 70/2024.
- 2) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 4) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 5) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- 6) Cabe à contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Município da Assistência Social;
- 7) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
- 8) A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da prestação dos serviços;
- 9) Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando da prestação dos serviços, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município;
- 10) Ofertar à contratante 01 (um) ano de garantia das peças e serviços de mão de obra contra defeitos de fabricação e montagem, sem limite de quilometragem.
- 11) As peças utilizadas para a reforma do motor devem ser genuínas e/ou originais de primeira linha.
- 12) Os serviços de retirada do motor desmontagem montagem e repor o motor no lugar (no veículo) é de responsabilidade da contratada vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º:	78/2024
Fto.:	120
Rúbrica:	[assinatura]

13) A contratada deverá retirar o veículo no Parque de Máquinas da Prefeitura, executar o serviço, com fretes sob custas da própria contratada, deixando o mesmo em perfeito funcionamento, sendo que deverá ser feito contato com o servidor Cezar Augusto da Silva Stock, para combinar a retirada, após a execução dos serviços a entrega que deverá ser na Rua Jobim, S/N (Parque de Máquinas) nos seguintes horários: 08h- 13h30min.

14) Caso se verifique a não conformidade com alguma das exigências mínimas especificadas no Edital, o contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15) Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência do da Dispensa por Limite nº 70/2024.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 137 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de uma Dispensa por Limite nº 70/2024, Processo nº 78/2024, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 92, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência anexo ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2024.

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º: 38/2024
Fts.: 121
Rúbrica:

Este contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria.
Em: 04/04/2024.

Roger de Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 82.760
Matrícula 2656-5
Prefeitura de Itaara/RS

Salete Desconzi,
Prefeita Municipal
Contratante.

Cledir Emilio Boeck - Multi Mecânico Veicular,
Contratada.